CARTILHA REGIONAL LGBT





### **ASSEMBLEIA GERAL DE PREFEITOS**

#### Luiz Marinho

Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC Prefeito de São Bernardo do Campo

#### Lauro Michels

Vice-presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC Prefeito de Diadema

#### Carlos Grana

Prefeito de Santo André

#### Paulo Pinheiro

Prefeito de São Caetano do Sul

#### Donisete Braga

Prefeito de Mauá

#### Saulo Benevides

Prefeito de Ribeirão Pires

#### Gabriel Maranhão

Prefeito de Rio Grande da Serra

### **VICE-PREFEITOS**

Frank Aguiar São Bernardo do Campo

Silvana Guarnieri Diadema Oswana Fameli Santo André Lucia Dal'Mas São Caetano do Sul Leonice Moura Ribeirão Pires Marilza Silva Rio Grande da Serra

### SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC

Luis Paulo Bresciani Hamilton Lacerda Carlos Eduardo Alves da Silva Leandro Piccino

Diretor de Programas e Projetos Diretor Administrativo e Financeiro Diretor Jurídico

Secretário Executivo

### **GRUPO DE TRABALHO DIREITOS HUMANOS**

Santo André – Maria Ferreira de Souza e Márcia Mazieiro
 São Bernardo do Campo – Luzia Arlete Góis Bento e Rosimar Dias Machado
 São Caetano do Sul – Cintia Aparecida Visentainer Gil
 Diadema – Maria Cristina de Oliveira e Gislene Santos Hazarmaveth Bilda
 Mauá – Norma Isolda Cubillos Patino e Lamartine Dourado Cavalcanti
 Ribeirão Pires – Raphael Lopes de Souza e Clayton S. Santos
 Rio Grande da Serra – Cleide Alves de Medeiros e Viviane Aparecida Possidônio
 Consórcio Intermunicipal Grande ABC – Maria Gracely Batista Marques

# **GRUPO TEMÁTICO LGBT**

Santo André – Elias Dias dos Santos e Sonia Maria Pazetto Gouveia
 São Bernardo do Campo – Tereza Martins Godinho e Andrea Cruz Dias
 São Caetano do Sul – Vanessa Bezerra Silva do Carmo e Karina Maria de Almeida Silva
 Diadema – Adolar Barreira
 Mauá – Vanderli Carvalho Monteiro e Norma Isolda Cubillos Patino
 Ribeirão Pires – Silvia Helena Altafim e Angel Carmo Goulart Chida
 Rio Grande da Serra – Viviane A. Possidônio e Fabiane dos Santos Pereira

Consórcio Intermunicipal Grande ABC – Maria Gracely Batista Marques

# **ORGANIZAÇÃO**

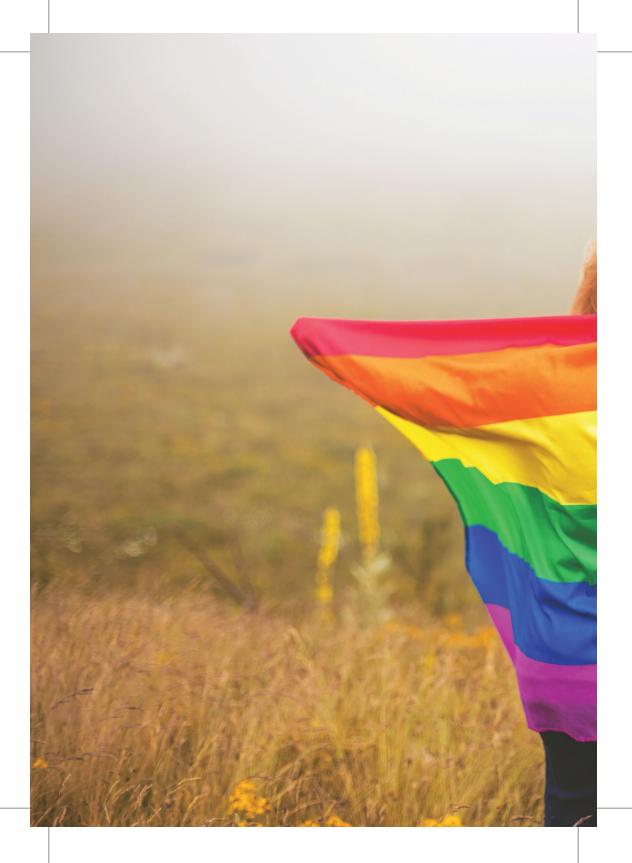
Grupo Temático LGBT

# **REVISÃO E EDIÇÃO**

Assessoria de Comunicação do Consórcio Intermunicipal Grande ABC

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC

Av. Ramiro Colleoni, 5, Centro, Santo André, SP CEP: 09040-160 - Telefone: (11) 4435-3555 www.consorcioabc.sp.gov.br www.facebook.com/consorcioabc www.twitter.com/consorcioabc







Os trabalhos da comissão LGBT do Consórcio Intermunicipal Grande ABC foram iniciados em maio do ano de 2012, tendo como finalidade subsidiar a construção e implementação de políticas públicas e ações afirmativas, visando à garantia dos direitos humanos, ao respeito à diversidade sexual e à autonomia da população LGBT no ABC.

A comissão é composta por membros da sociedade civil e do poder público da região.

A sigla LGBT, internacionalmente utilizada ao citar o grupo das minorias homossexuais, faz referência às lésbicas, gays, bissexuais e a única letra "T" refere-se a três variações: travestis, transexuais e transgêneros.

A população LGBT era chamada de população "GLS", termo comercial (G – gays e L – lésbicas) que incluía os "simpatizantes" – "S", que seriam os heterossexuais que "não se incomodavam com a presença de um homossexual".

O grupo LGBT, inicialmente, ficou conhecido como GLBT. Em 2008, discutido em uma Conferência Nacional, o termo sofreu alteração na ordem de suas letras, a pedido de um grupo feminista que buscava maior representatividade na luta do movimento lésbico. A alteração apenas fez com que a letra "L" tomasse a frente da sigla.





A **sexualidade** humana, formada por uma múltipla combinação de fatores biológicos, psicológicos e sociais, é basicamente composta por três elementos: **sexo biológico**, **orientação sexual e identidade de gênero**.

Chamamos de Diversidade Sexual as infinitas formas de vivência e expressão da sexualidade.

# SEXO/GÊNERO BIOLÓGICO

É definido a partir de um conjunto de informações cromossômicas que, juntas, formam órgãos genitais, características fisiológicas e capacidade reprodutiva. É a definição biológica de "machos" e "fêmeas". Uma terceira possibilidade ainda são as pessoas que apresentam características biológicas de ambos os sexos, conhecidos como intersexos.

# **ORIENTAÇÃO SEXUAL**

É a definição baseada na atração afetiva que uma pessoa manifesta pela outra, diferenciada por suas preferências. A atração afetiva e sexual de cada ser humano se manifesta de modo involuntário.

Por não se tratar de uma escolha pessoal, o termo **"opção sexual"**, comumente utilizado, **não é correto.**Atualmente, os tipos de orientação sexual mais comuns são:

*Heterossexual*: pessoas que possuem atração afetiva e sexual por pessoas do sexo/gênero oposto;

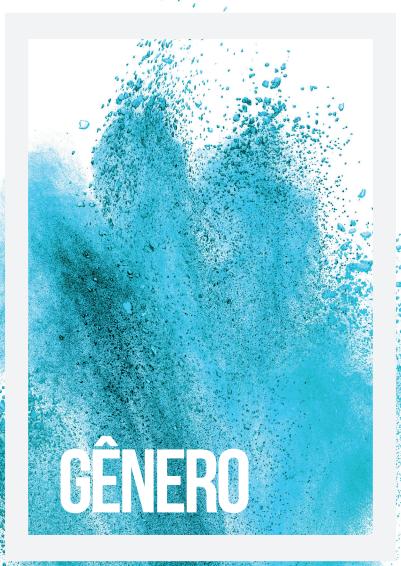
*Homossexual*: pessoas que possuem atração afetiva e sexual por pessoas do mesmo sexo/gênero;

**Lésbica:** é o termo que define uma mulher homossexual que possui atração por mulheres;

*Gay*: é o termo que define de um homem homossexual que possui atração por homens;

*Bissexual:* pessoas que possuem atração afetiva e sexual por pessoas de ambos os sexos/gêneros.





O conceito de gênero foi criado para distinguir a dimensão biológica da dimensão social. Embora a biologia divida a espécie humana entre machos e fêmeas, a maneira de "ser homem" e de "ser mulher" é expressa pela cultura. Por esse conceito, homens e mulheres são produtos da realidade social e não da decorrência direta da anatomia de seus corpos. Ao contrário do gênero biológico, o gênero é uma construção social.

# PAPEL DE GÊNERO

É a maneira como a sociedade entende culturalmente o comportamento de cada gênero. Por exemplo, espera-se que meninas brinquem de boneca e vistam roupas cor de rosa, enquanto meninos brinquem com carrinhos e vistam roupas azuis. Tais atitudes referem-se a formações culturais.

# **IDENTIDADE DE GÊNERO**

É o gênero com o qual uma pessoa se identifica, que pode ou não concordar com o gênero de seu nascimento. Identidade de gênero e orientação sexual são dimensões diferentes e que não se confundem. Pessoas transexuais podem ser heterossexuais, lésbicas, gays ou bissexuais, tanto quanto as pessoas cisgêneros.

PÁGINA 10





### **TRANSGÊNEROS**

PÁGINA 11

É o nome dado às pessoas que transitam entre os gêneros, sendo elas travestis, transexuais, *crossdresser*, *drag queens*, *drag kings* e outros. Pode ser usado ainda para pessoas que não se encaixam em nenhum dos termos citados, mas vivenciam papéis de gênero de maneira não convencional.

# **CISGÊNEROS**

É o nome dado às pessoas cuja identidade de gênero coincide com o sexo biológico. É o oposto de transgênero.

#### **TRANSEXUAL**

Pessoa que possui uma identidade de gênero diferente do biológico. Homens e mulheres transexuais podem manifestar a necessidade de realizar modificações corporais por meio de terapias hormonais e intervenções médico-cirúrgicas com o intuito de adequar seus atributos físicos, inclusive genitais (cirurgia de redesignação sexual), à sua identidade de gênero. Entretanto, nem todas as pessoas transexuais manifestam esse tipo de necessidade.

*Mulher transexual* (mulher trans ou transmulher) é aquela que nasceu com sexo biológico masculino, mas possui uma identidade de gênero feminina e se reconhece como mulher.

**Homem transexual** (homem trans ou transhomem) é aquele que nasceu com sexo biológico feminino, mas possui uma identidade de gênero masculina e se reconhece como homem.

### **TRAVESTI**

Pessoa que nasce com sexo masculino e tem identidade de gênero feminina, assumindo papéis de gênero diferentes daqueles impostos pela sociedade.

# **CROSSDRESSER**

Pessoa que se veste com roupas do sexo oposto para vivenciar momentaneamente papéis de gênero diferentes daqueles atribuídos ao seu sexo biológico, mas, em geral, não realiza modificações corporais e não chega a estruturar uma identidade transexual ou travesti.

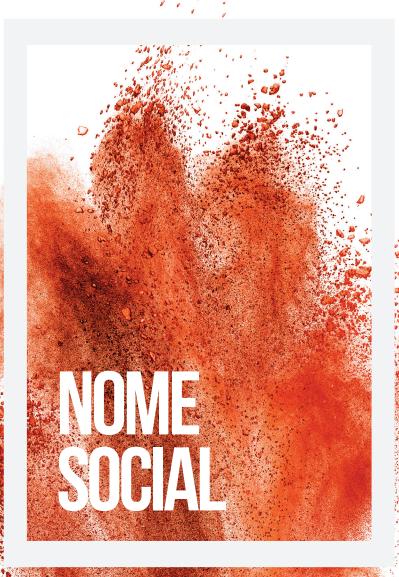
### DRAG QUEEN OU TRANSFORMISTA

Homem que se veste com roupas femininas extravagantes para a apresentação, em shows e eventos, de forma artística, caricata, performática e/ou profissional.

### **DRAG KING**

Mulher que se veste com roupas masculinas com objetivos artísticos, performáticos e/ou profissionais.





É o nome adotado pela pessoa travesti e transexual, que corresponde à forma pela qual se reconhece, identifica-se, é reconhecida e denominada por sua comunidade. Atualmente, ainda não há no Brasil uma lei que determine e garanta a retificação de prenome e sexo no registro civil. Travestis e transexuais, quando assim desejam, solicitam a alteração no documento de identidade por meio de uma ação judicial. Esse processo é, muitas vezes, demorado e a decisão pela retificação depende do entendimento de cada juiz(a). Na maioria dos casos, a mudança fica condicionada à existência de laudo médico e/ou realização de terapia hormonal/cirurgia.

Decreto de número 55.588/10, que dispõe sobre o tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis nos órgãos públicos paulistas, assegura às pessoas transexuais e travestis o direito à escolha de tratamento nominal nos atos e procedimentos promovidos no âmbito da administração direta e indireta do estado de São Paulo.

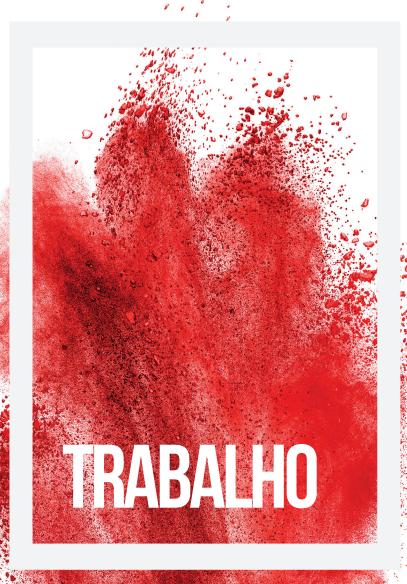
Mediante indicação da pessoa, seu nome social deverá constar em todos os documentos, fichas, formulários e crachás, e os servidores públicos deverão tratá-la pelo nome indicado.

A cidade de Santo André possui o decreto nº 16.530, de 26 de junho de 2014, no qual, conforme o art. 5°A, "fica reconhecido o direito à inclusão e ao uso do nome social das pessoas travestis e transexuais, servidores e usuários do serviço público municipal, em todos os registros relativos a serviços públicos, como cadastros, formulários, prontuários, registros escolares e documentos congêneres".

A deliberação de número 125/2014 determina que as instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, em respeito à cidadania, aos direitos humanos, à diversidade, ao pluralismo e à dignidade humana, incluam, a pedido dos interessados(as), além do nome civil, o nome social nos registros e documentos escolares internos.

No caso de alunos(as) menores de dezoito anos, é necessária a autorização expressa dos responsáveis legais.





A identidade de gênero é a forma como a pessoa quer se relacionar, quer ser respeitada, quer interagir, no que diz respeito a uma postura social de homem ou mulher. Muitas vezes queremos certezas, documentos, explicações que justifiquem a inclusão de uma pessoa a partir de sua característica, quando, na verdade, o respeito à autodeterminação deveria ser suficiente.

Justificar a exclusão com argumentos embasados no machismo ou na imaturidade da empresa gera paralisia em processos que poderiam ser transformadores, aprimorando posturas e ações da empresa, tornando-a mais interessante para todos.

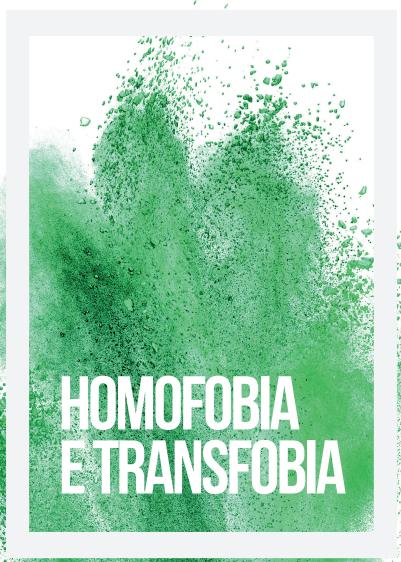
É imprescindível que a empresa respeite a decisão do funcionário de pertencimento a um gênero diferente do sexo atribuído no nascimento. Estamos ainda, no Brasil, em processo de consolidação desses direitos, mas essas iniciativas são importantes.

Apesar de não possuirmos uma legislação aprovada que verse sobre esse tema, as empresas podem e devem se antecipar, organizando-se internamente, promovendo uma postura mais inclusiva e respeitosa aos direitos humanos dessa parcela da população que ainda é tão discriminada. O fato de não termos legislação aprovada não significa que não possamos agir.

Promover um ambiente de trabalho sem discriminação, inclusivo e respeitoso gera maior produtividade, diminui o absenteísmo e a exposição a riscos, melhora a qualidade dos serviços e do relacionamento com os diferentes públicos.

É fundamental que a empresa tenha engajamento com seus funcionários, com posturas e práticas que se concretizem em políticas, processos e procedimentos que promovam igualdade, tratamento justo e liberdade de expressão em ambiente respeitoso, livre de assédios e de práticas de discriminação.





### **PRECONCEITO**

É o julgamento que fazemos sobre uma pessoa sem conhecê-la, diante de alguma característica que ela possua. É uma crença ou ideia preconcebida que temos sobre alguém a partir de rótulos atribuídos socialmente.

### **HOMOFOBIA**

É o termo utilizado para nomear o preconceito contra homossexuais. Esse preconceito pode ter diversas motivações, como medo, antipatia, desprezo, aversão ou ódio irracional. O termo pode ainda ser adaptado como lesbofobia, quando atinge lésbicas, ou bifobia, quando atinge bissexuais.

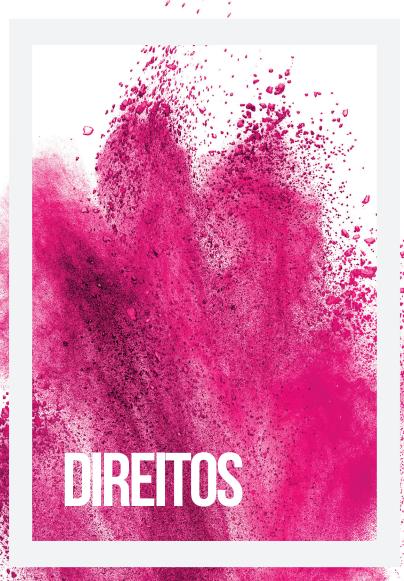
### **TRANSFOBIA**

Com motivações muitas vezes similares à homofobia, a transfobia é o nome dado ao preconceito contra pessoas transgêneras, transexuais e travestis. É a discriminação motivada pela identidade de gênero.

# HOMOFOBIA E TRANSFOBIA INSTITUCIONAL

Trata-se da institucionalização do preconceito contra LGBTs por meio de normas impostas pelo Estado, como a criminalização da homossexualidade em países do Oriente Médio e da África. Manifesta-se também em comportamentos e práticas discriminatórias cotidianas no atendimento a lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais em instituições estatais e privadas.





### **DIREITO À IGUALDADE**

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada em 1948 pela Organização das Nações Unidas (ONU), reconhece em cada indivíduo o direito à liberdade e à dignidade. A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, também adota o princípio da dignidade humana e afirma como objetivo fundamental, entre outros, "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação".

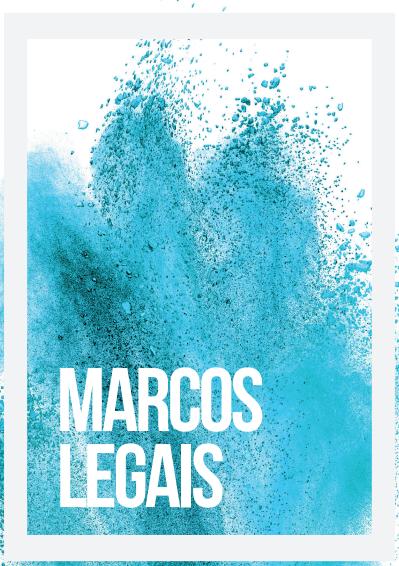
Lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais são cidadãos e têm direitos e deveres como todas as pessoas. Contudo, historicamente, essa população tem sido privada de muitos direitos em decorrência dos preconceitos existentes em nossa sociedade.

# **DIREITO À DIFERENÇA**

É o que permite que diferentes condições, características culturais e individuais, tais como orientação sexual ou identidade de gênero, sejam respeitadas, igualmente, perante a lei. LGBTs estão nas mais diferentes classes sociais, ocupam todo tipo de profissão e possuem estilos de vida diversos. Mas têm em comum o fato de que sofrem preconceito e discriminação e, por isso, encontram-se, muitas vezes, em situações de vulnerabilidade.

A fragilidade ou até rompimento dos vínculos familiares, a exclusão do convívio na comunidade, a discriminação sofrida nas escolas que, em vários casos, provoca o abandono dos estudos, a dificuldade ou impedimento do acesso ao mercado de trabalho, entre outros, produzem condições de altíssima vulnerabilidade, especialmente para travestis e transexuais. Por isso, essa população tem necessidades específicas e precisa de políticas públicas com ações afirmativas que combatam a exclusão histórica a que foi e é submetida, no sentido do enfrentamento à homofobia e à transfobia e da promoção da cidadania LGBT.





# **DISCRIMINAÇÃO**

A lei estadual 10.948, de 5 de novembro de 2001, proíbe a discriminação por homofobia e transfobia no estado de São Paulo e pune toda manifestação atentatória ou discriminatória praticada contra LGBTs.

De acordo com essa lei, ninguém pode ser exposto(a) a vexame, humilhação, constrangimento, ser impedido(a) de acessar locais públicos ou privados, ser cobrado(a) com preços ou serviços diferenciados, ser impedido(a) de locar imóveis para qualquer finalidade, ser demitido(a) ou deixar de ser admitido(a) em função de sua orientação sexual ou identidade de gênero. É ainda considerado discriminação proibir a LGBTs o mesmo tipo de afetividade permitida a outros cidadãos e cidadãs no mesmo local.

### **QUEM PODE SER PUNIDO?**

A lei pune administrativamente qualquer pessoa ou instituição. Estão sujeitos a punições: civis, detentores(as) de função pública ou militar, toda organização social e empresa pública ou privada (restaurantes, escolas, delegacias, postos de saúde, motéis, entre outros).

# **QUAIS AS PUNIÇÕES?**

A discriminação homofóbica e transfóbica pode ser punida por advertência, multa, ou, em caso de estabelecimento comercial, suspensão ou cassação da licença de funcionamento.

Para servidores(as) públicos, além da aplicação da presente lei, poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos.



#### **COMO DENUNCIAR?**

Para acabar com a intolerância contra qualquer grupo da sociedade, não podemos ficar calados(as). A homofobia e a transfobia são expressões de uma realidade que pode ser mudada por meio de conscientização e da promoção da cidadania.

Se você foi vítima de homofobia ou transfobia, ou presenciou ato discriminatório contra LGBT, denuncie! Denunciar é um grande passo para a construção de uma sociedade que respeita a diversidade!

#### SIGA OS PASSOS DESCRITOS A SEGUIR

- 1. Verifique se as pessoas que presenciaram o ato aceitam ser testemunhas.
- 2. Anote nomes e telefones para futuros contatos.
- **3.** Registre em áudio e/ou vídeo, imprima ou fotografe provas que considere relevantes para a comprovação do fato.
- 4. Registre um Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia. No caso de crimes contra a honra (injúria, calúnia, difamação e ameaça), o boletim também pode ser feito pela internet: www.ssp.sp.gov.br/bo
- 5. Denuncie por meio dos seguintes canais:

#### SANTO ANDRÉ

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) Rua Xavier de Toledo, 350, Centro (11) 4433-4567 crascentro@santoandre.sp.gov.br Horário de atendimento: segunda a sexta – das 8h às 16h



#### SÃO BERNARDO DO CAMPO

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) Av. Redenção, 271, pavilhão A, Jardim do Mar Horário de atendimento: segunda a sexta – das 8h às 17h creas@saobernardo.sp.gov.br (11) 2630-6661

#### SÃO CAETANO DO SUL

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) Rua Engenheiro Armando Arruda Pereira, 1470, Vila São José (11) 4232-3751 creas@saocaetanodosul.sp.gov.br

#### **DIADEMA**

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) Rua Turmalinas, 35, Centro (11) 4092-7090 / 4092-7098 / 4092-7091 Horário de funcionamento: segunda a sexta – das 8h às 17h creas@diadema.sp.gov.br

#### MAUÁ

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) Rua Avaré, 62, Matriz Horário de atendimento: segunda a sexta – das 8h às 17h (11) 4546-2885 creas@maua.sp.gov.br

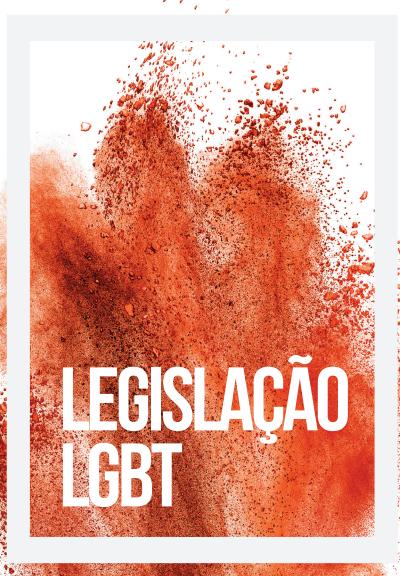
#### RIBEIRÃO PIRES

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) Rua Batista Lion ,108, Centro Horário de funcionamento: segunda a sexta – das 8h às 17h (11) 4828-6434 creasrp@ribeiraopires.sp.gov.br

#### RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL Rua do Progresso, 700, Jardim Progresso (11) 4820-8200 Horário de funcionamento: segunda a sexta – das 8h às 17h cidadania.rgs@gmail.com





### **LEI ESTADUAL Nº 11.199/02**

Proíbe a discriminação aos portadores do vírus HIV ou às pessoas com Aids e dá outras providências: essa lei proíbe atos discriminatórios contra pessoas vivendo com HIV/Aids, como solicitar exames para a detecção do vírus HIV para inscrição em concurso ou seleção para ingresso no serviço público ou privado, obrigar de forma explícita ou implícita as pessoas vivendo com HIV/Aids a informar sobre a sua condição a funcionários(as) hierarquicamente superiores, entre outros. A lei também proíbe impedir o ingresso, a matrícula ou a inscrição em creches, escolas, centros esportivos ou culturais, programas, cursos e demais equipamentos de uso coletivo, em razão dessa condição.

### LEI ESTADUAL № 14.363/2011

Altera a lei estadual nº 10.313/99: modifica a redação que veda qualquer forma de discriminação no acesso aos elevadores de todos os edifícios públicos ou particulares, comerciais, industriais e residenciais multifamiliares existentes no estado de São Paulo, acrescentando os termos "orientação sexual" e "identidade de gênero".

# UNIÃO ESTÁVEL / CASAMENTO CIVIL (PROVIMENTO CG N° 41/2012)

Modifica o Capítulo XVII, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça: editado pela Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo, estabelece novos procedimentos em suas Normas de Serviços, especificamente no que se refere ao Registro das Pessoas Naturais. Seu artigo 88 assegura igual tratamento aos casais homossexuais no que tange ao casamento e conversão de união estável em casamento, garantindo-lhes igualdade de direitos, inclusive, permitindo a adoção de crianças.

# RESOLUÇÃO CNJ Nº 175/2013

Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo: o Supremo Tribunal Federal, em 2011, decidiu equiparar os direitos e deveres dos casais heterossexuais e homossexuais. Na prática, essa decisão nada mais é do que o reconhecimento do casal homossexual como uma entidade familiar, tanto quanto um casal heterossexual, pressupondo, assim, a igualdade em direitos tais como a união estável. Posteriormente, em 2013, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou a Resolução nº 175/2013, proibindo os cartórios de recusar a celebração de casamento civil ou de converter união estável em casamento entre pessoas do mesmo sexo. Caso algum cartório não cumpra a resolução do CNJ, o casal interessado poderá levar o caso ao juiz corregedor daquela comarca para que ele determine o cumprimento da medida. Além disso, poderá ser aberto processo administrativo contra o oficial que se negou a celebrar ou reverter a união estável em casamento.

# RESOLUÇÃO SAP Nº 11/2014

Dispõe sobre a atenção a travestis e transexuais no âmbito do sistema penitenciário: a resolução determina que seja preservado o direito à identidade de gênero e à orientação sexual dentro do Sistema Penitenciário do Estado de São Paulo. Estabelece, por exemplo, o direito ao uso de peças íntimas do gênero com o qual a pessoa se identifica e cabelos na altura dos ombros, além do uso do nome social.

# RESOLUÇÃO SAP Nº 153/2011

Regulariza visita íntima homoafetiva para presos: essa resolução da Secretaria da Administração Penitenciária inclui às normas sobre visita íntima nas unidades prisionais (Resolução SAP Nº 144/2010) um artigo que determina o tratamento igualitário nos casos de relações homossexuais de pessoas em privação de liberdade àquele aplicado a relações heterossexuais.



# PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. DE 9 DE NOVEMBRO DE 2006

Documento elaborado por um grupo de especialistas em direitos humanos e apresentado à ONU, delimita princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero.

# LEI FEDERAL № 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006 LEI MARIA DA PENHA

Reconhece a violência baseada no gênero como uma violação de direitos humanos e responsabiliza o Estado pelo enfrentamento às diversas formas de violência doméstica. Reconhece que as violências baseadas no gênero independem da orientação sexual das vítimas, estendendo a proteção jurídica às relações formadas por mulheres lésbicas e bissexuais.

# REDESIGNAÇÃO SEXUAL (MUDANÇA DE SEXO)

De acordo com a Portaria 457/2008, não basta apenas decidir se submeter à redesignação, é preciso passar por uma avaliação multiprofissional, ser maior de idade e seguir o acompanhamento com especialistas por, pelo menos dois anos, antes de realizar a cirurgia de mudança de sexo. Na equipe, estão inclusos psiquiatras, psicólogos, urologistas, ginecologistas, endocrinologistas, cirurgiões plásticos, mastologistas, fonoaudiólogos, otorrinolaringologistas, assistentes sociais, equipe de enfermagem e equipe ética e jurídica.

O Sistema Único de Saúde (SUS) já realiza a cirurgia de troca de sexo gratuitamente, contemplando tanto transexuais masculinos como femininos. Além do procedimento cirúrgico, os pacientes também realizam tratamento hormonal sem qualquer tipo de custo.





# Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - ABGLT. Manual de comunicação LGBT.

Disponível em <a href="http://www.abglt.org.br/port/publicacoes.php">http://www.abglt.org.br/port/publicacoes.php>, acesso em 28/07/2014.

*Brasil. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil:* promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, 1988. 168p.

# Brasil. Ordem dos Advogados. Comissão da Diversidade Sexual e Combate à Homofobia. Direitos da diversidade sexual.

Disponível em <a href="http://www.oabsp.org.br/comissoes2010/diversidade-sexual-combate-homofobia/cartilhas">http://www.oabsp.org.br/comissoes2010/diversidade-sexual-combate-homofobia/cartilhas</a>, acesso em 28/07/2014.

#### JESUS, Jaqueline Gomes de. Orientações sobre a população transgênero:

conceitos e termos. Disponível em http://www.sertao.ufg.br/up/16/o/ORIENTA%C3%87%C3%95ES\_POP LA%C3%87%C3%83O\_TRANS.pdf?133406598922> Brasília: 2012. 24p.

#### OLIVEIRA, Rosa Maria Rodrigues de. Direitos sexuais de LGBT

*no Brasil:* jurisprudência, propostas legislativas e normatização federal. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria da Reforma do Judiciário, 2013.

#### ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948.

Disponível em <a href="http://www.onu.org.br/documentos/">http://www.onu.org.br/documentos/</a>, acesso em 28/07/2014.

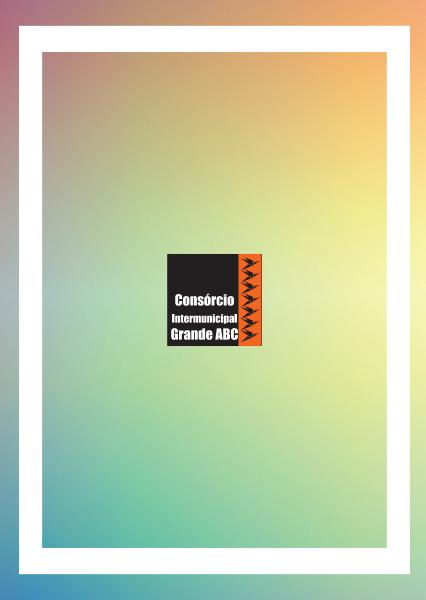
#### Organização Mundial de Saúde.

Classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados à saúde. 10ª rev., 1989, São Paulo: EDUSP, 1993. Disponível em http://www.who.int/classifications/icd/icdonlineversions/en/

# São Paulo. Defensoria Pública do Estado. Núcleo Especializado de Combate à Discriminação, Racismo e Preconceito:

atendimento a travestis e transexuais. São Paulo: Escola da Defensoria Pública do Estado, 2013. Disponível em http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/ Default.aspx?idPagina=3322





CARTILHA REGIONAL LGBT